



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS



## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 DIV TP.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2021, às 16h (dezesseis horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coreaú, Ceará, na sala da mesma, localizada na Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, composta pelos seguintes membros: **Francisco Antônio Araújo**; Membros: **Rene Ximenes Aragão** e **Antônia Cristina Ximenes de Souza**, para que fossem recebidos os envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preços da licitante habilitada, **ATHOS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.881.171/0001-47, para certame supra. O Sr. Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Após conferência dos licitantes interessados, não acudiu nenhuma licitante. O Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, com a abertura dos envelopes de proposta técnica e de preços, da TP supra, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE**, simultaneamente, em ato público. A Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas técnicas e propostas de preços. Abertos, os documentos relativos à proposta técnica e proposta de preços foram postos à disposição do licitante para conferir e rubricar.

Dando continuidade ao certame, o Presidente da Comissão passou para a fase de abertura e julgamento da Proposta Técnica e Proposta de preços. Analisada a Proposta Técnica apresentada, verificou-se que a empresa participante, obteve Nota Técnica Total de 5 pontos, sendo devidamente considerada classificada. Desta forma, o presidente da Comissão deu continuidade no certame com a fase de julgamento da proposta. O Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura do envelope "proposta", que foi analisada e rubricada pela Comissão. Inicialmente a Comissão faz a verificação se a proposta atendia às exigências editalícias, verificando-se que estava de acordo com o edital, porém, sem a assinatura do titular da empresa, Sr. Francisco Wesley Alves de Oliveira, entretanto, a CPL optou por considerar erro sanável, conforme jurisprudência dominante do TCU, quanto nos Tribunais de Justiça:

É o que estabelece o art. 43, § 3º da Lei de Licitações:

"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Também:

Acórdão nº 2159/2016 -TCU -Plenário; Acórdão nº 1535/2019 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3418/2014 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3615/2013 -TCU - Plenário e Acórdão nº 1795/2015 -TCU -Plenário.

Portanto, um documento sem assinatura, não seria motivo suficiente para inabilitar ou desclassificar o licitante, quando temos à disposição um instrumento tão relevante quanto a possibilidade de diligenciar.

Ainda temos que observar, que a falta de assinatura não interfere no conteúdo do documento, se tratando de um mero erro simples que pode facilmente ser adequado, preservando a proposta.

É aplicado o formalismo moderado na análise desses casos, prevalecendo o resultado sobre a forma estrita:

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44, Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS



"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados." Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS

Como também:

Analisando a documentação apresentada, o Relator que julgou o pedido de antecipação da tutela concordou com a decisão da comissão de licitação, que manteve a proposta por ser mais vantajosa para a Administração, uma vez que a falta de assinatura não modificou substancialmente seu conteúdo, sendo erro sanável mediante diligência. Além disso, esclareceu também que "a **relativização do formalismo no procedimento, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, teve em mira o interesse público, mormente porque o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação**". Com base nesses argumentos, recebeu o agravo e indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Tal entendimento foi mantido pela 4ª Turma do TRF 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS)

Durante o transcorrer do certame, o representante da empresa GILLIARD MARQUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº. 17.400.242/0001-75, Senhor Gilliard Marques da Costa, CPF nº. 027.924.683-86, esteve presente e teve acesso às propostas da empresa habilitada, mas não quis permanecer na sessão.

Após os cálculos, a pontuação de preço ficou em 5, sendo que o valor global da Proposta foi no valor de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**. Em seguida, foi feito o mapa comparativo dos preços propostos e a avaliação da Pontuação Final que foi calculada em 10, assim, a empresa ATHOS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.881.171/0001-47, sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), sem prejuízo à administração, de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preços acima referida. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44, Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

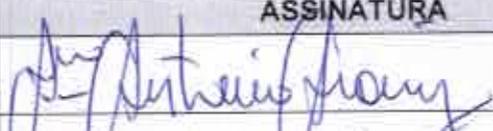
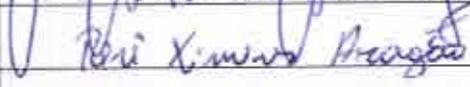
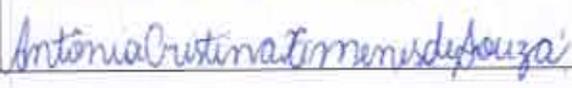


técnica e de preços e, novamente perguntou se participante iria interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b". A licitante presente desistiu expressamente do prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo representante da licitante.

A Comissão, portanto, ficou de intimar a licitante ATHOS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI para promover o saneamento da falha citada, bem como intimar a outra licitante participante (GILLIARD MARQUES DA COSTA-ME) do resultado, a fim de oportunizá-la manifestar-se sobre a intenção recursal ou ainda sobre eventual retirada dos envelopes, em caso de desistência da interposição de recursos.

Caso a licitante ATHOS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI não promova o saneamento da falha em 48h (quarenta e oito horas) contadas da intimação, esta seria desclassificada e o certame fracassado, conforme artigo 43, parágrafo 5º, da lei 8.888/93.

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão às 18h (dezoito horas). Coreau-CE, 14 de abril de 2021.

| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |                                   |  |
|----------------------------------|-----------------------------------|--|
| FUNÇÃO                           | NOME                              | ASSINATURA   |
| PRESIDENTE                       | FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO          |   |
| MEMBRO                           | RENE XIMENES ARAGÃO               |  |
| MEMBRO                           | ANTÔNIA CRISTINA XIMENES DE SOUZA |  |



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 DIV TP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE.

|  |
|--|
| EMPRESA LICITANTE  |
| ATHOS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº<br>21.881.171/0001-47 |
| NOTA TÉCNICA   |
| PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) = (P1 + P2 + P3 + P4) x 5 / 100 =<br>PT = (40 + 20 + 20 + 20) x 5 / 100 = 5 |
| PONTUAÇÃO RESULTANTE DE PREÇO  |
| PRP = PE X 5 / PP   PRP = R\$ 186.000,00 x 5 / R\$ 186.000,00 = 5<br>PRP = 5                       |
| NOTA FINAL   |
| PONTUAÇÃO FINAL = (PP + PRP)<br>PONTUAÇÃO FINAL = 5 + 5 = 10                                       |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA   |

**R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).**

A Comissão de Licitação recomenda que, após regularização do saneamento da falha e, após transcurso dos prazos recursais, caso seja mantido este julgamento, seja homologada e adjudicada a presente licitação, em favor da empresa ATHOS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**, de acordo com os critérios fixados na Tomada de Preços acima referida.

Coreaú-CE, 14 de abril de 2021

| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |                                   |            |
|----------------------------------|-----------------------------------|------------|
| FUNÇÃO                           | NOME                              | ASSINATURA |
| PRESIDENTE                       | FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO          |            |
| MEMBRO                           | RENE XIMENES ARAGÃO               |            |
| MEMBRO                           | ANTÔNIA CRISTINA XIMENES DE SOUZA |            |